

DECRETO MUNICIPAL Nº: 4874, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 24/08/2023.

Carla Tatiane de Gusmão Cândido

Carla Tatiane de Gusmão Cândido
MASP 3542

DIVULGA O REGULAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA-MG.

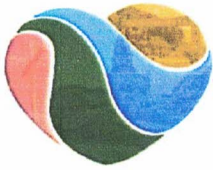
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Prefeitura Municipal de BORDA DA MATA-MG, por meio da Departamento Municipal de Turismo e Cultura, considerando a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid19, Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº:2.020 de 20 de setembro 2017, levando em consideração que as ações foram elaboradas através do engajamento da sociedade, em conjunto aos representantes de entidades, comunidade, participação da sociedade civil e comunidade cultural, atrelado às Metas do Plano de Ação Aprovado nº: 30882120230002-01 pelo Ministério da Cultura.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O objetivo geral da Lei Paulo Gustavo é auxiliar financeiramente artistas e produtores culturais do município de BORDA DA MATA-MG.

2.2 São objetivos específicos das ações do presente Decreto o recebimento e aplicação dos recursos da Lei



Complementar nº 195/2022 Paulo Gustavo em apoio emergencial ao setor cultural do município de BORDA DA MATA-MG, através do repasse do Ministério da Cultura, em ações previstas no atendimento e execução dos incisos I, II e III do artigo 6º e art. 8º da referida Lei, conforme metas aprovadas no Plano de Ação.

3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA (CO)

3.1 A organização desta ação está sob responsabilidade do Departamento Municipal de Turismo e Cultura de BORDA DA MATA-MG, presidida e composta por 03 (três) representantes da administração pública e 03 (três) representantes da sociedade civil.

3.2 A Comissão Organizadora tem como funções específicas:

I - Deliberar sobre o regulamento;

II - Realizar busca ativa junto aos produtores culturais do município;

III - Divulgar o regulamento para a comunidade de forma ampla e transparente;

IV - Dirimir dúvidas que porventura apareçam;

V - Deliberar sobre casos não previstos neste Regulamento e Editais;

VI - Acompanhar o recebimento das inscrições;

VII - Habilitar ou não as inscrições com base na documentação apresentada pelos inscritos;

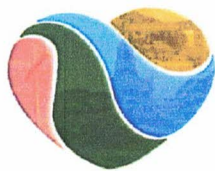
VIII - Garantir a lisura no processo de distribuição dos recursos;

IX - Elaborar regulamento com relação dos habilitados para a distribuição dos recursos;

X - Elaborar e Acompanhar os Editais da Lei Paulo Gustavo;

XI - Realizar a análise dos documentos, dos cumprimentos de requisitos, bem como de propostas apresentadas;

XII - Realizar o acompanhamento, análise e aprovação da prestação de contas, e;



XIII - Desenvolver outras atividades correlatas.

3.3 A função da Comissão Organizadora não será remunerada.

3.4 Caso de necessidade de substituição de membros, deverá ocorrer de forma imediata para não prejudicar o andamento dos trabalhos.

3.5 A publicação dos membros se dará através de Decreto específico.

4. DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 O recurso financeiro disponível para execução do custeio em atendimento aos incisos I, II e III do art. 6º e art. 8º da Lei Complementar Paulo Gustavo, estão de acordo com o valor de repasse do Ministério da Cultura, no valor de R\$ 200.856,85 (Duzentos mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

4.2 Estes recursos poderão ser suplementados, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

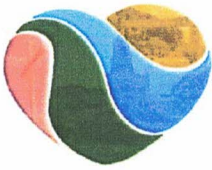
4.3 Os repasses financeiros serão executadas por meio das dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente
02.08.13.392.0009.20216.0000.33.90310 e
02.08.13.392.0009.20216.0000.33.90310: Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

4.3.1-Fonte de Recurso: STN1715DR33 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - art. 6º Audiovisual.

4.3.2-Fonte de Recurso: STN1716DR34 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - art. 8º Demais Setores da Cultura.

4.4 Os recursos serão destinados ao financiamento do(s) edital(is) publicado(s) e deverão ser utilizados de acordo como plano de ação Nº:30882120230002-01aprovado pelo Ministério da Cultura, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura e Comissão Organizadora.

4.5 Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado para cada eixo do Plano de Ação, poderá a SMC realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais



Editais realizados com recursos provenientes da LEI PAULO GUSTAVO ou publicar novos editais, mediante aprovação do Ministério da Cultura.

4.6 Os inscritos Aprovados nos Editais da Lei Complementar Paulo Gustavo, receberão os recursos em até 20 (vinte) dias úteis após a entrega de todas as atividades relacionadas ao seu PROJETO.

4.7 Os valores dos recursos dos editais serão repassados para os inscritos aprovados e após o encerramento de todas as atividades relacionadas a proposta de trabalho, em forma de transferência bancária e/ou pix, para a conta cadastrada no ato da inscrição, mediante apresentação nota fiscal eletrônica referenciando na mesma o edital, eixo, modalidade e projeto habilitado.

5. DO CRONOGRAMA

5.1 As etapas das ações respeitarão as datas estabelecidas nos editais publicados.

6. DAS CATEGORIAS E RECURSOS

6.1 Ficarão definidas as seguintes categorias e os vencedores dos editais com os valores aprovados pelo Ministério da Cultura no Plano de Ação: R\$ 200.856,85 (Duzentos mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

6.1.2 Art. 5o - Inciso I R\$ 106.413,96

Art. 5o - Inciso II R\$ 24.323,76

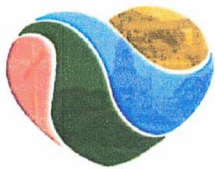
Art. 5o - Inciso III R\$ 12.212,10

Art. 8º- R\$ 57.907,03

6.2 A Comissão Organizadora poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

6.3 Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

6.4 O repasse financeiro referente aos projetos aprovados, fica condicionado ao Termo de Compromisso de Contrapartida assinado.



6.5 Caso não haja número suficiente de contemplados nos projetos, os valores poderão ser remanejado entre os contemplados, aumentando assim o valor que será recebido por cada um deles.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

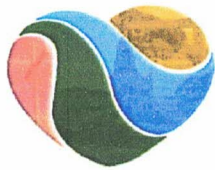
7.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão



autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o (Anexo VI).

7.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

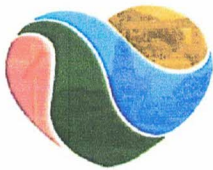
7.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e



III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

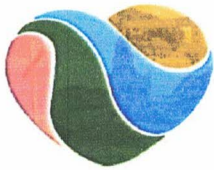
- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audio descrição e LIBRAS - Língua



Brasileira de Sinais.

8.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

8.7 As ausências de acessibilidades serão plenamente justificadas.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os agentes culturais contemplados nos editais deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de ações determinadas nos respectivos editais.

9.2 Todas as atividades propostas na realização da CONTRAPARTIDA deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público com atividades prioritariamente direcionadas:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

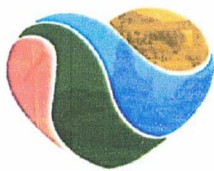
d) atividades em espaços públicos da comunidade.

e) exposições públicas e gratuitas ou até via internet (quando aplicável), com distribuição gratuita de ingressos para os grupos exemplificados acima.

f) as contrapartidas deverão ser observadas conforme as medidas sanitárias e de controle da covid-19.

g) exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.3. Não serão consideradas para fins deste Edital, CONTRAPARTIDAS destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos,



publicações em redes sociais e outros.

9.4. o Departamento Municipal de Turismo e Cultura disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

9.5. As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado no Edital.

9.6. A contrapartida não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

9.7 O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida (Anexo III).

9.8 As sugestões de propostas de contrapartidas serão especificadas nos editais publicados.

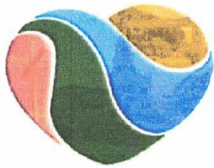
9.9 A não execução das contrapartidas acarretará ao PROPONENTE as seguintes penalidades, nos próximos 02 anos:

- a) impedimento de participação nos Editais publicados pela Departamento Municipal de Turismo e Cultura, e;
- b) impedimento na solicitação de apoio para atividades artísticas e culturais realizadas pelo PROPONENTE.

9.10 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data de 31/12/2024.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Poderão inscrever-se para participar da seleção dos editais os Produtores Culturais que possuam Cadastramento e Credenciamento no Departamento Municipal de Turismo e Cultura de BORDA DA MATA-MG, bem como cadastro através do Formulário de Inscrição Municipal de Produtor Cultural que atuam na área da cultura específico para a Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo com todas as informações



preenchidas corretamente.

10.2 As pessoas jurídicas devem estar regularmente constituídas e possuir sede ou filial em território brasileiro;

I - Na realização do cadastro o participante deverá elencar em qual dos eixos abaixo aprovados pelo Plano de Ação do Ministério da Cultura, da Lei Paulo Gustavo, irá participar:

- a) Eixo I: art. 6º I: Produções audiovisuais;
- b) Eixo II: art. 6º II: Adequação de espaços para projeção audiovisual;
- c) Eixo III: Formação, qualificação e difusão;
- d) art. 8º Demais áreas culturais.

10.3 Poderão participar dos editais qualquer pessoa maior de 18 anos, Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física que atuem na área da cultura.

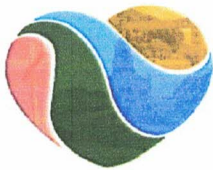
I - O(s) artista(s) que participarem do(s) edital(is) da Lei Paulo Gustavo autoriza(m) o direito de uso da imagem, bem como da sua obra e/ou produção para os fins elencados no(s) edital(is).

10.4 Fica vedada a participação de membros:

I - Envolvidos diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).



10.5 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 10.4.

10.6 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 10.4.

10.7 O participante aprovado deverá executar totalmente sua proposta de trabalho até o dia 15 de agosto de 2024.

10.8 Deverão ser respeitadas as demais exigências específicas do(s) edital(is) publicado(s).

11. DAS INSCRIÇÕES

11.1 As inscrições serão GRATUITAS, e os participantes farão entre os dias determinados no(s) edital(is).

11.2 Os interessados em se inscrever no(s) edital(is) deverão se dirigir ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura do município de BORDA DA MATA-MG em horário de expediente (07h45min às 11h45min e 13h às 17h), dentro do período determinado em edital específico com os seguintes documentos:

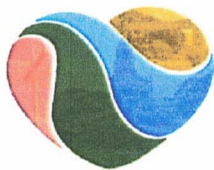
a) Formulário de Inscrição Municipal de Produtor Cultural - Pessoa Física e/ou Jurídica específico para a Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo com todas as informações preenchidas corretamente (Anexo I);

b) Atestado de Autorização de Cessão de Uso de Direitos Autorais e de Imagem devidamente preenchido, assinado e datado pelo PROPONENTE (Anexo II);

c) Cópia da cédula de identidade ou de documento oficial correspondente da pessoa física (representante oficial) e da Pessoa Jurídica;

d) Termo de Compromisso de Contrapartida preenchido e assinado (Anexo III);

e) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital (Anexo



IV);

f) Comprovante de Conta bancária de titularidade do PROPONENTE (pessoa física e/ou pessoa jurídica) aberta especificamente para o Projeto;

g) CPF - Pessoa Física;

h) Comprovante de regularidade fiscal da pessoa jurídica;

i) Comprovante de regularidade trabalhista da pessoa jurídica;

j) Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo conforme (Anexo VIII) para representação de Grupo ou Coletivo.

k) Inscrição CNPJ - Pessoa Jurídica.

11.3 Todos os editais especificarão o período de avaliação dos materiais entregues à Comissão Julgadora.

11.4 As divulgações dos materiais entregues serão realizadas em período específico por meio do site institucional do município, redes sociais da prefeitura municipal.

11.5 As datas poderão sofrer alterações, e serão divulgadas por meio do site institucional do município, redes sociais da Prefeitura Municipal de BORDA DA MATA-MG.

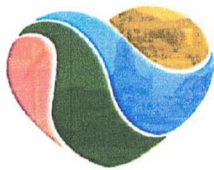
11.6 A Comissão Organizadora não se responsabiliza por erros cometidos no ato da inscrição e não será obrigada a alterar dados informados pelo inscrito.

11.7 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispondo as comissões responsáveis o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

11.8 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

11.9. As inscrições incompletas não serão aceitas.

11.10 Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.



11.11 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural especificado em edital e a representação será formalizada em declaração assinada por seu responsável legal.

12. DOS IMPEDIMENTOS

12.1 Ficam impedidos de participar os produtores que apresentarem propostas:

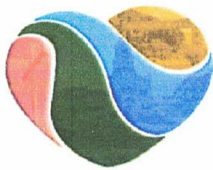
Que fizerem referências desonrosas a pessoas, locais, obras culturais ou quaisquer outras obras protegidas por direitos autorais em seus materiais entregues; Que demonstrarem qualquer tipo de menção preconceituosa, caluniosa, que incitem violência, ao uso de drogas, álcool, discriminação por conta de religião, política, cor, gênero, nacionalidade ou origem étnica, serão imediatamente desclassificadas e realizados registros legais respectivos e encaminhamentos às autoridades responsáveis. Membros da Comissão Organizadora e Comissão Julgadora, funcionários do Departamento Municipal de Turismo e Cultura e seus cônjuges ou companheiros estáveis que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

13. TERMO DE USO

13.1 Com a confirmação da inscrição, o participante aceita, automaticamente, que o material produzido possa ser utilizado em publicações, mídias digitais e reproduzida sem fins comerciais e de forma ética, sem necessidade de comunicação prévia ou de direitos autorais.

14. DA COMISSÃO JULGADORA (CJ)

14.1 A comissão julgadora será composta por três (03) profissionais



com competência técnica para avaliação de projetos culturais, ligados à Sociedade Civil, com competência técnica para julgar editais culturais de acordo com documento específico apresentado, conforme Ato de Nomeação Específico.

14.2 A Comissão Julgadora fará a análise das Propostas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, qualificação e ações afirmativas, segundo os critérios de seleção previstos no(s) Edital(is).

14.3 A decisão da Comissão Julgadora é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

15. DA PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

15.1 Os PROJETOS entregues serão analisados e avaliados pela Comissão Julgadora, mediante os critérios estabelecidos em edital(is).

15.2 Serão especificados e informados no(s) respectivo(s) edital(is), referentes cada critério de avaliação do eixo executado.

15.3 Os PROJETOS serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os critérios estabelecidos.

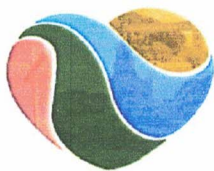
15.4. Será utilizada pela Comissão Julgadora, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos especificados em edital.

15.5. Permanecendo o empate, o Departamento Municipal de Turismo e Cultura convocará os PROPONENTES das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

15.6. Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o Departamento Municipal de Turismo e Cultura dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI PAULO GUSTAVO.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 Será habilitado o inscrito que: Entregar toda a documentação de acordo com este regulamento, no prazo determinado; Entregarem seus projetos ou propostas dentro do tema, conforme avaliação da Comissão Organizadora. Os inscritos não habilitados terão 2 dias úteis após



a divulgação do regulamento para recorrer por escrito à Comissão Organizadora; Caso haja recurso, a Comissão Organizadora terá mais 2 dias úteis para publicar novo regulamento com o resultado dos Aprovados. A lista das PROPOSTAS habilitadas e inhabilitadas será publicada no site institucional do município.

16.2 Será DESCLASSIFICADA e, conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

- a) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI PAULO GUSTAVO, não possua finalidade predominantemente alinhada com as diretrizes dos editais;
- b) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

16.3 Será INABILITADA a proposta:

- a) cujo PROPONENTE esteja com cadastro incompleto ou desatualizado na Departamento Municipal de Turismo e Cultura;
- b) que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta.

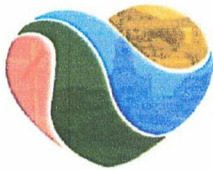
16.4 As propostas INABILITADAS seguirão os prazos de recursos apresentados no CRONOGRAMA DO EDITAL para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela Comissão Organizadora e o resultado publicado pela Departamento de Turismo e Cultura.

16.5. Entende-se por proposta HABILITADA aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

16.6 As PROPOSTAS serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

16.7 A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site institucional do município.

17. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO



17.1 A seleção dos projetos será realizada por uma comissão julgadora designada pela Departamento de Turismo e Cultura.

17.2 A comissão avaliará os projetos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais.

17.3 Os participantes classificados deverão fornecer os materiais produzidos em alta resolução/qualidade;

17.4 A qualquer momento o Departamento Municipal de Turismo e Cultura e Comissão Organizadora poderão solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no regulamento e edital(is) ou informações prestadas no ato da inscrição.

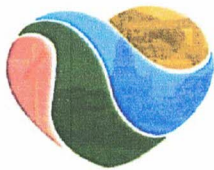
17.5 Finalizada a fase de habilitação e seleção, os PROPONENTES/ AGENTE CULTURAL contemplado com PROPOSTAS selecionadas deverão obrigatoriamente cumprir os prazos descritos no CRONOGRAMA dos editais e serão informados pela Comissão Organizadora para realizar a assinatura do Termo de Execução Cultural, disponibilizado em edital específico, de forma presencial ou eletrônica.

17.6 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de BORDA DA MATA-MG contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

17.7 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.8 Os editais publicados deverão ser executados no prazo máximo de 10 meses, contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural com a Prefeitura Municipal de BORDA DA MATA-MG.

17.9 Durante a execução dos objetos do(s) edital(is), a pessoa física e/ou jurídica responsável deverá prestar contas regularmente dos recursos financeiros recebidos, apresentando o relatório de atividades desenvolvidas, de acordo com o art. 23, Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022.



17.10 O vencedor será avisado por meio eletrônico (e-mail) ou telefone correspondente ao seu cadastro no Departamento de Turismo e Cultura. As informações também serão divulgadas no site e nas redes sociais da Prefeitura Municipal.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

18.1. A lista final dos selecionados e classificados será homologada pela Comissão Organizadora, será publicada no site oficial do Município e Diário Oficial da União, átrio municipal, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

19.1. Cabe ao PROPONENTE buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

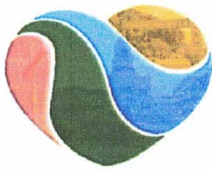
19.2. O PROPONENTE que, por algum motivo, desistir de receber os recursos de fomento, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado no Departamento Municipal de Turismo e Cultura direcionada à Comissão Organizadora.

19.3 Caberá ao PROPONENTE responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de BORDA DA MATA-MG o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

19.4. o Departamento Municipal de Turismo e Cultura juntamente com a Comissão Organizadora não se responsabilizarão, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.

19.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

19.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de



direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

19.7. O PROPONENTE homologado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.

19.8. Deverá o PROPONENTE, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da LEI PAULO GUSTAVO, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de BORDA DA MATA-MG, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

19.9 Todas as imagens, vídeos e demais materiais produzidos deverão ser enviados por meio eletrônico, para o endereço cultura@bordadamata.mg.gov.br, obedecendo critérios específicos determinados em edital.

19.10 Emitir documento fiscal (Nota Fiscal de Serviço) em nome do Município de BORDA DA MATA-MG, referenciando na mesma o edital, eixo, modalidade e projeto habilitado.

19.11 Realizar a prestação de contas junto a Comissão Organizadora do PROJETO e ou proposta de trabalho, que poderá ser através de visita in loco durante a execução da proposta no caso de projetos de infraestrutura. E por meio de registro através de fotografias e vídeos para os demais PROJETOS entre outros documentos solicitados.

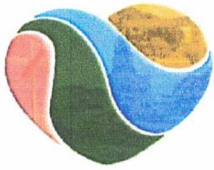
19.12 Emitir Relatório de execução do projeto, comprovando que foram alcançados os resultados esperados;

19.13 O PROPONENTE se compromete a não participar de outro(s) edital(is) da Lei Paulo Gustavo.

20. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

20.1. O PROPONENTE deve comprovar a execução da contrapartida por meio de Relatório de Execução de Contrapartida (Anexo V).

20.2. A qualquer momento o Departamento Municipal de Turismo e Cultura e Comissão Organizadora poderão solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.



20.3. O PROPONENTE autoriza o Departamento Municipal de Turismo e Cultura a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

20.4. O PROPONENTE, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura Municipal de BORDA DA MATA-MG a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

2.0.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

21. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

2.1.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

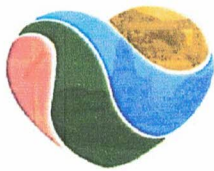
2.1.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

2.2. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

2.2.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de

foco no cumprimento do objeto.

2.2.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante



no (Anexo VII), que deverá ser apresentado até 10/08/2023 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

2.2.3 Para a modalidade de Prestação de Informações In Loco, só será válida para o Projeto de Adequação de espaços para projeção audiovisual.

2.3. DAS PROIBIÇÕES

2.3.1 Será penalizado, sob obrigatoriedade da devolução do montante recebido o inscrito que não atender a proposta de trabalho ou projeto aprovado;

2.3.2 Apresentar conteúdo que faça alusão ao crime, violência contra gênero, etnia, raça ou credo;

2.3.4 Promover algum candidato ou partido político.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.4.1 A realização da Lei Paulo Gustavo em BORDA DA MATA-MG implica na plena aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições estabelecidas neste Regulamento;

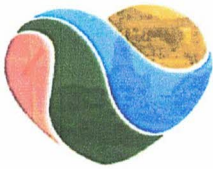
2.4.2 Editais publicados poderão conter incidência de impostos no recebimento de recursos, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

2.4.3 Ao prefeito fica assegurado o direito de revogar ou anular no todo ou em parte, por interesse da Administração Pública, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.4 O Departamento Municipal de Turismo e Cultura poderá utilizar, sem ônus, todo e qualquer material para divulgação.

24.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comissão Organizadora.

24.6 Os interessados poderão obter maiores informações sobre os Editais, bem como cópias junto ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura, da Prefeitura de BORDA DA MATA-MG, em dias e horários de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL
BORDA DA MATA
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO
Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata
CEP 37564-000 / (35) 3445.4900
www.bordadamata.mg.gov.br

24.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Regulamento, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Gabinete do Prefeito Municipal de BORDA DA MATA-MG, 24 de agosto de 2023.


Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal